



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.400, DE 2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais processos seletivos de acesso ao ensino superior para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de neurodivergência.

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

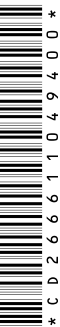
Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

Este relatório trata do Projeto de Lei nº 1400, de 2025, que tem por autor o Deputado Fernando Máximo.

O Projeto estabelece que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras pessoas com características de neurodivergência, possam ter “isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais processos seletivos de acesso ao ensino superior”.

A proposta foi apresentada à Mesa Diretora em 01/04/2025 e distribuída às Comissões de Educação; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 26/05/2025 este foi recebido pela Comissão de Educação e em 22/09/2025 foi designado o Deputado Professor Alcides para relatar o mesmo.

É o relatório.

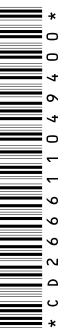
II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.400, de 2025, aponta para o mesmo horizonte das medidas legais já aprovadas nessa Casa no sentido do cuidado e da defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, e equiparadas às mesmas aquelas pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), guardando assim consonância com as propostas que aqui tramitaram e com outras ainda em tramitação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, entende o processo educativo como o “pleno desenvolvimento nas dimensões da vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

O Projeto ora examinado significa um passo adiante na inclusão de pessoas com transtornos diversos nos seus objetivos de aceder ao Ensino Superior. Trata-se assim de projeto de grande relevância social.

Em seu largo escopo, a proposta inclui praticamente todas as pessoas com alguma condição de neurodivergência no benefício da isenção da taxa de inscrição para Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais processos seletivos de ingresso no ensino superior.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

A Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, estabelece ampla isenção das taxas “para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior”. As duas condicionalidades a serem atendidas cumulativamente são: renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (art. 1º, parágrafo único, inciso I) e ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada (art. 1º, parágrafo único, inciso II).

A medida de estender em lei a gratuidade para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras pessoas com características de neurodivergência, além de relevante é tempestiva.

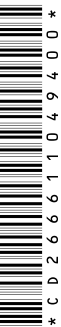
Até agora não existe diploma legal que especifique a isenção para essa população que pode se distinguir três casos:

Diante desse quadro entendemos que o fio que deve guiar a concessão da isenção seja “a inclusão neste benefício, de pessoa com deficiência (PCD), de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) equiparada às primeiras por força da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e pessoas em variadas condições de neurodivergência”.

Acrescente-se que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), responsável pelo exame, já implementou medidas de atendimento específico para realização das provas por pessoas com diversos tipos de limitações, como internação hospitalar, deficiência motora, auditiva e de visão, e salas adequadas a pessoas com condições de neurodivergência conforme o caso.

Parece-nos uma interessante oportunidade de fixar em lei estas importantes medidas inclusivas ainda oferecidas por medidas administrativas.

Do ponto de vista da forma, há pequeno reparo que consiste em acrescentar na ementa o termo “público” para que assim fique conforme o enunciado do art. 1º, caput.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

Desta feita, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.400, de 2025, com Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

Apresentação: 27/05/2026 16:02:12.333 - CE
PRL 1 CE => PL 1400/2025

PRL n.1



* C D 2 6 6 6 1 1 0 4 9 4 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.400, DE 2025

Dispõe sobre a isenção para pessoas com deficiência (PCD), transtorno do espectro autista (TEA) e com outras condições de neurodivergência, da taxa de pagamento de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais processos seletivos de acesso ao ensino superior público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura que pessoas com deficiência (PCD), transtorno do espectro autista (TEA) e com outras condições de neurodivergência, ficam isentas da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais processos seletivos de acesso ao ensino superior público.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como pessoa com deficiência a caracterizada nos termos art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão).

Art. 3º Para fins desta Lei são consideradas neurodivergentes pessoas cujo cérebro funciona e processa informações de maneira diferente do padrão considerado "típico" pela sociedade, refletindo-se estas características, entre outros, no:

I - processamento sensorial como hipersensibilidade a luzes, sons, texturas ou sabores:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

II - comunicação e socialização, como estilos de linguagem diferentes, dificuldades em manter contato visual ou interagir de formas consideradas socialmente convencionais;

III - foco e atenção, com presença de hiperfoco ou dificuldade de manter atenção sustentada em tarefas monótonas.

IV – Aprendizado, a exemplo de maneiras distintas de absorver e processar informações, como dislexia, disgrafia e discalculia.

Art. 4º O agente público deve garantir, por ocasião da realização das provas, o atendimento especializado a que fazem jus as pessoas com deficiência (PCD), transtorno do espectro autista (TEA) ou condições de neurodivergência, conforme o caso.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei será concedida:

I - mediante a apresentação de laudo médico ou psicológico, emitido por profissional regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

II - documento oficial que ateste a condição de pessoa com deficiência, inclusive a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

III – comprovação *in situ* de portadores de deficiência física;

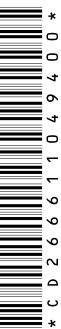
IV – laudo de perícia médica emitido pelo SUS ou Previdência Social.

V – outras formas cabíveis e não previstas nesta lei.

Art. 6º As instituições organizadoras dos exames referidos no art. 1º deverão fazer em seus editais, referência explícita à garantia de gratuidade nos termos da Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

Apresentação: 27/05/2026 16:02:12.333 - CE
PRL 1 CE => PL 1400/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 441 | 70160-900 Brasília – DF

Tels (61) 3215-5441 – 3441 | dep.professoralcides@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/verificar-assinatura>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides



* C D 2 6 6 6 1 1 0 4 9 4 0 0 *